

Para: SNC

MEMO/SNC/GNA/Nº 061/05.

De: GNA

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº RJ-2005-7800

Recurso: MULTA COMINATÓRIA

Recorrente: REIS CONSULTORIA, AUDITORIA AUDITORES INDEPENDENTES

Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA (SNC)

Senhor Superintendente,

RELATÓRIO

1. O presente refere-se a recurso do auditor independente pessoa jurídica REIS CONSULTORIA, AUDITORIA AUDITORES INDEPENDENTES contra aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 3.000,00 (fl. 02), em razão da não entrega da Informação Anual (ano-base 2004), ensejando descumprimento do disposto no artigo 16 da Instrução CVM Nº 308/99.

2. Em sua carta (fl.01), a recorrente fez referência e entregou os documentos (fls. 03 à 08) que haviam sido solicitados através do Ofício/CVM/SNC/GNA/Nº 589/05, datado de 13/06/2005 (fls. 09 e 10), para fins da atualização de seus dados cadastrais, conforme disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 308/99.

3. Ato contínuo, fez alusão à multa cominatória aplicada, solicitando que fosse concedida "isenção" da mesma, alegando que foram cumpridas " *todas as exigências solicitadas*".

4. Como pode ser verificado em sua carta, a recorrente não apresentou argumentos para justificar a não entrega da Informação Anual ano-base 2004, objeto da multa cominatória aplicada. Em verdade, a recorrente apenas apresentou cópias dos documentos para atualização de seus dados cadastrais nesta Autarquia, cumprindo exigência anterior, e solicitou a isenção da referida multa.

5. Dessa forma, foi encaminhado à recorrente o Ofício/CVM/SNC/GNA/Nº 896/05, datado de 08/11/2005 (fls. 12 e 13) que, além de solicitação para envio dos documentos do novo sócio da empresa, informou que seu recurso está sendo analisado no âmbito deste processo e determinou que seja enviada a Informação Anual ano-base 2004, ressaltando que o descumprimento de tal exigência será passível de abertura de processo administrativo de rito sumário, de acordo com o artigo 38 da Instrução CVM nº 308/99.

6. Diante o exposto, opino pela manutenção da multa cominatória aplicada, no valor de R\$ 3.000,00, já contemplado o benefício de redução pela metade nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Instrução CVM nº 308/99.

À superior consideração,

Em 09/11/2005.

EDUARDO SILVA DE MEDEIROS

Analista de Normas de Auditoria

De acordo,

À consideração do SNC

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Gerente de Normas de Auditoria – Em Exercício

De acordo, ao SGE para encaminhamento ao Colegiado

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria